

CONSIDERANDO o disposto no art. 194, inciso II, da Lei Municipal nº 14.728/85, aditado pelo disposto no art. 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 24.256/08;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria, conforme rege o art. 44 do Decreto nº 24.256/08;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante referente ao Processo Administrativa Disciplinar nº 022/2025, instaurado pela Portaria nº 034/2025, publicada no Diário Oficial do Município (D.O.M.) nº 068 de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a gravidade e natureza da falta funcional;

CONSIDERANDO o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

RESOLVE:

Aplicar a sanção disciplinar de REPREENSÃO ao Agente de Segurança Municipal GCM Júlio César Xavier da Silva, matrícula 111.467-0, em virtude da incidência em infração disciplinar e consequente caracterização de responsabilidade funcional.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

Secretaria de Meio Ambiente

Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3901.01.06/2019, CELEBRADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE e a empresa RPL E SERVIÇOS LTDA.
Base legal: art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 37.817/2024, Boletim nº 014/2025 da CGM/GGRA/GIRA - versão 01, as convenções coletivas vigentes, reajuste do vale transporte e Orientação técnica da Controladoria Geral do Município nº 003/2017.
Objeto: Esta apostila tem por objetivo a aplicação do reajuste de preços ao valor contratual, conforme tabela infra:

FUNÇÃO	POSTO	QUANT. CONTRATO	ANO-BASE	VIGÊNCIA INICIAL	REMUNERAÇÃO BASE	VALOR UNITÁRIO AJUSTADO	OBSERVAÇÃO
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	40 horas semanais	3	2025/2025	01/01/2025	R\$ 3.008,83	R\$ 6.092,69	Reajuste CCT STEALMOAIC PE000113/2025
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	40 horas semanais	3	2025/2025	05/01/2025	R\$ 3.008,83	R\$ 6.092,69	Reajuste do vale transporte

A implantação do reajuste de preços ocorrerá com efeitos retroativos a 01/01/2025, considerando a tabela supracitada. O valor mensal passará de R\$ 5.746,06 (cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e seis centavos) para R\$ 6.092,69 (seis mil e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.
Dotação Orçamentária: nº 3901.18.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa no 3.3.90.37 – fonte 500.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3901.01.07/2019, CELEBRADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE e a empresa RPL E SERVIÇOS LTDA.
Base legal: art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 37.817/2024.
Objeto: Esta apostila tem por objetivo a aplicação do reajuste de preços ao valor contratual de acordo com o Boletim nº 014/2025 da CGM/GGRA/GIRA - versão 01, as convenções coletivas vigentes, reajuste do vale transporte, conforme tabela infra:

FUNÇÃO	POSTO	QUANT. CONTRATO	ANO-BASE	VIGÊNCIA INICIAL	REMUNERAÇÃO BASE	VALOR UNITÁRIO AJUSTADO	OBSERVAÇÃO
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO IV	40 horas semanais	6	2025/2025	01/01/2025	R\$ 1.528,65	R\$ 3.413,30	Reajuste CCT STEALMOAIC PE000113/2025
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO IV	40 horas semanais	6	2025/2025	05/01/2025	R\$ 1.528,65	R\$ 3.422,53	Reajuste do vale transporte

A implantação do reajuste de preços ocorrerá com efeitos retroativos a 01/01/2025, considerando a tabela supracitada. O valor mensal passará de R\$ 3.372,64 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 3.413,30 (três mil quatrocentos e treze reais e trinta centavos) produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e para R\$ 3.422,53 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), com efeitos retroativos a 5 de janeiro de 2024.
Dotação Orçamentária: nº 3901.18.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa no 3.3.90.37 – fonte 500.

Secretaria de Projetos Especiais

Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

PORTARIA SEPE Nº 29, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

A Secretária Executiva de Obras da Secretaria de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais, nomeada através da Portaria nº 862, publicada no DOM edição nº 055, de 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da competente legislação que rege a matéria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Daniela Alcântara da Silva Mello, matrícula 129.619-1, como responsável pela gestão e Alessandra Figueiredo Bezerra Pinheiro de Assis, matrícula 123.784-0 como responsável pela fiscalização do seguinte contrato firmado por esta Secretaria: 2601.4014/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANALICE MARIA DE MENDONÇA FERNANDES SILVA
Secretária Executiva de Obras

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.1008/2023, FIRMADO EM 07 DE AGOSTO DE 2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
Base Legal: Art. 57, II e Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo Licitação: Ata de Registro de Preço nº 022/2023, Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023 – CPLCC, na condição de Órgão Participante.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
Objeto: I) aditamento do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, sendo 07 de agosto de 2025 a 06 de agosto de 2026.
Prazo: Vigência: 07/08/2025 à 06/08/2026.
Valor Global: R\$ 37.983,60 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 2601.1.15.122. 2161. 2723 – Elemento de Despesa – 339033 – Objeto de Despesa: 5785 - Locação de Veículo - Passagens e Despesas Com Locomoção.
Recursos Financeiros: Fonte - 500 RECURSOS Não Vinculados De Impostos.

Controladoria Geral do Município

Controlador SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

PORTARIA Nº 267 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, acolhendo os fundamentos e sugestões que chegaram à Comissão Central de Inquérito (CCI) no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0314/2025; seguindo o entendimento disposto no Parecer nº 0437/2025 emitido pela Procuradoria Consultiva/PGM e nos subsequentes despachos de concordância da Procuradoria-Geral do Município; e diante dos fatos e provas coligidas nos autos, onde restou comprovada a não configuração da infração disciplinar de abandono de cargo, por ausência do elemento subjetivo (animus abandonandi).

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 0314/2025 referente à servidora LETÍCIA ALCOFORADO GOMES, Enfermeira – 30H, MATRICULAS nº 118.266-8.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 268 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, acolhendo o entendimento final exarado no Parecer nº 0272/2025 da Procuradoria-Geral do Município, ratificado por todas as suas instâncias superiores, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0268/2024 (SEI nº 11.001004/2023-81); e

CONSIDERANDO que, embora a Comissão Central de Inquérito tenha opinado pela aplicação de penalidade de suspensão, a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município concluiu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 204 da Lei Municipal nº 14.728/1985;

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 0268/2024 referente à servidora ADRIANA PAULA SANTANA DE MATOS, Professora I, MATRICULAS Nº 73.926-5 e 94.017-0.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 269 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal nº 17.866, de 15 de maio de 2013 e no Decreto municipal nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, que disciplinam o acesso às informações públicas e criam o Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI;

CONSIDERANDO as designações realizadas pelas autoridades máximas dos órgãos que compõem o referido Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI), formalizada nos processos SEI nº 11.000297/2025-41 (SEPLAG), SEI nº 11.000295/2025-51 (SEFIN), SEI nº 11.000299/2025-30 (EMPREL), SEI nº 11.000300/2025-26 (SEAPS), SEI nº 11.000296/2025-04 (PGM), SEI nº 11.000298/2025-95 (SAD).

RESOLVE

Art. 1º Constituir a nova composição do Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o biênio 2025-2027, composta pelos membros e suplentes a seguir referidos:

Ana Carolina Carneiro Bastos (membro), matrícula nº 114.672-6, e Nathalia Gomes Bezerra Cavalcanti Romeira (suplente), matrícula: 123.291-6, como representantes da Controladoria-Geral do Município- CGM;

Gustavo Henrique Baptista Andrade (membro), matrícula: 38.623-6, e Pettrhus Anderson Pontes Santiago (suplente), matrícula: 125.951-2, como representantes da Procuradoria Geral do Município- PGM;

André Luiz de Melo Quirino (membro), matrícula nº 114.301-8, e Maria José Ribeiro da Costa (suplente), matrícula nº 129.139-4, como representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Livia Dias Barros (membro), matrícula nº 127.314-0, e Ingrid Bárbara da Silva Rabelo (suplente), matrícula nº 116.518-6, como representantes da Secretaria de Administração.

Jéssica Lorena Cruz de Medeiros (membro), matrícula: 109.702-4, e Mayara Paula Gonçalves Alves de Lima (suplente), matrícula: 122.940-0, como representantes da Secretaria de Finanças- SEFIN;

Adilneide Luna de Andrade (membro), matrícula: 1414-1, e Bárbara Coelho Angelim Falcão (suplente), matrícula: 1334-0, como representantes da Empresa Municipal de Informática- EMPREL;

Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho (membro), matrícula: 129.066-5, e Simone Maria dos Santos Acioli (suplente), matrícula: 108.366-0, como representantes da Secretaria de Articulação Política e Social- SEAPS;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 270 de 06 de agosto de 2025

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a comunicação do falecimento da servidora em tela, qual configurava como investigada no Processo Administrativo nº 11.000097/2025-98, por meio do Ofício nº. 252/2025 - CGM/ SEACCS/CGA/CCI, de 27 de março de 2025 e Certidão nº 613/2025 - CGM/SEACCS/CGA/CCI, de 22 de abril de 2025, sendo anexada a Certidão de Óbito, extingue a punibilidade disciplinar à referida servidora, em garantia à ordem constitucional.

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 11.000097/2025-98 referente à servidora ALBANITA FERREIRA COSTA, Desenhista, matrícula nº 24.575-9.

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº: 26.007.001.17-0003016

RECORRENTE: OI MÓVEL S.A.

RECORRIDO: EDVANIA OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA

RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 145/ 2025

Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 4º – I, 6º – III, VI e VII da Lei nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – COBRANÇA INDEVIDA RECURSO NÃO PROVIDO - MULTA APLICADA CONFORME PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso para MANTER a decisão de 1º grau. Recife, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº: 24.08.0148.001.00210-3

RECORRENTE: PAGUE MENOS

RECORRIDO: PROCON RECIFE

RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 184/ 2025

Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 3º, §§ 1º e 2º, 18, § 6º, inciso I, 31, 55, §1º, 56, inciso I, 57 DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 31 DO CDC POR FALTA DE INDICAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS E/OU CÓDIGO DE BARRAS PARA VISUALIZAÇÃO EM LEITORES ÓPTICOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO - REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO PROCON – DESPROPORCIONALIDADE – POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, ACOLHER PARCIALMENTE o Recurso para reduzir o valor da multa fixada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recife, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº: 24.03.0148.001.00128-3

RECORRENTE: F.B. NETO MERCADINHO EIRELLI (Varejão Olho D'água)

RECORRIDO: PROCON RECIFE

RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 185/ 2025

Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 18, § 6º, inciso I, 31 DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 31 DO CDC POR FALTA DE INDICAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS E/OU CÓDIGO DE BARRAS PARA VISUALIZAÇÃO EM LEITORES ÓPTICOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO – DECISÃO MANTIDA. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso. Recife, 08 de agosto de 2025.

PROCESSO Nº: 24.12.0148.001.00195-3

RECORRENTE: RAIA DROGASIL S/A (DROGASIL)

RECORRIDO: PROCON RECIFE

RELATOR: THOMAS EDISON XAVIER LEITE DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 186/ 2025

Ementa: NÃO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 31 DA LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) – MULTA APLICADA PELO PROCON COM BASE NO ART. 31 DO CDC POR FALTA DE INDICAÇÃO DE PREÇOS NOS PRODUTOS E/OU CÓDIGO DE BARRAS PARA VISUALIZAÇÃO EM LEITORES ÓPTICOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTS. 12, §3º, II; 14, §3º, I; 38 E 55, §4º, INSTRUMENTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO DEVER DE INFORMAÇÃO – DECISÃO MANTIDA. Acordam os membros da Turma de Defesa do Consumidor, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da ata de julgamento, NÃO ACOLHER o Recurso. Recife, 08 de agosto de 2025.